



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 181, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 9 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em conformidade com os normativos legais vigentes e com as legislações das carreiras dos(as) servidores(as) públicos(s) abrangidos(as) pela Resolução.

Art. 2º A implementação do PGD, regida pela presente Resolução, é facultativa às unidades acadêmicas, administrativas e/ou unidades com atividades assistenciais previstas no estatuto da UFRJ e deve ser aprovada no colegiado máximo da unidade, ou estrutura similar, atendendo à conveniência e ao interesse da Administração na aplicação das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 3º As unidades que desejarem aderir ao PGD deverão publicar edital, aprovado em seu colegiado máximo ou similar, com os critérios técnicos e prazos para adesão das pessoas interessadas em participar do programa, contendo as seguintes etapas: Planejamento, Pactuação, Execução, Acompanhamento e Avaliação das atividades.

Art. 4º Poderão aderir ao PGD da UFRJ todos(as) os(as) agentes públicos(as) em exercício na UFRJ, doravante denominados(as) servidores(as), que realizem atividades compatíveis com o regulamentado nesta Resolução e sejam contemplados(as) nos processos definidos e autorizados(as) pela unidade de lotação, a saber:

- I – servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo efetivo;
- II – servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo em comissão;
- III – empregados(as) públicos(as) em exercício na UFRJ;
- IV – contratados(as) por tempo determinado, nos termos da legislação vigente; e
- V – estagiários(as), observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A participação de empregados(as) públicos(as), contratados(as) e estagiários(as), de que tratam os incisos III, IV e V, dar-se-á ainda mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e da legislação correspondente.

Art. 5º São atividades elegíveis ao PGD aquelas cujo desenvolvimento e acompanhamento possam ser realizados mediante acordos em planos de trabalho pactuados entre os(as) participantes e as chefias imediatas, em consonância com os objetivos da instituição, independentemente do local de realização.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. As atividades realizadas pelo(a) participante e suas respectivas entregas serão avaliadas a partir de diretrizes estabelecidas pela administração central.

Art. 6º O PGD da UFRJ adotará as modalidades de trabalho:

I – presencial; e

II – teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º Os (As) participantes da modalidade de teletrabalho parcial poderão executar até 60% (sessenta por cento) da sua jornada de trabalho semanal nessa modalidade, desde que definido no edital de adesão da unidade.

§ 2º A modalidade de teletrabalho integral será considerada excepcional, no limite de 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da unidade e deverá cumprir critérios específicos, definidos no edital de adesão da unidade.

§ 3º O teletrabalho, com o(a) servidor(a) residindo no exterior, deverá atender o que dispuser a legislação vigente.

Art. 7º A gestão do PGD da UFRJ, definida pela presente Resolução, fica a cargo da administração superior, representada pela Pró-Reitoria de Pessoal (PR4).

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Pessoal (PR-4) emitir atos gerais e complementares, bem como tratar das exceções e casos omissos, para garantir a plena implementação do Programa de Gestão e Desempenho na UFRJ.

§ 2º A gestão do PGD da UFRJ será acompanhada por uma comissão central, de caráter consultivo, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pessoal (PR4) e composta pelos seguintes membros: um(a) representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças (PR3), três representantes da Pró-Reitoria de Pessoal (PR4), um(a) representante da Pró-Reitoria de Gestão e Governança (PR6), um(a) representante da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, três representantes da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (CIS), dois(uas) representantes da AdUFRJ-Seção Sindical, dois(uas) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFRJ (Sintufrj) e um(a) representante do Diretório Central dos Estudantes Mario Prata (DCE-Mario Prata) ou seus(uas) respectivos(as) suplentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 3 de abril de 2023.

Carlos Frederico Leão Rocha
Vice-Reitor no exercício da Reitoria